

PROCESSO ON-LINE Nº 1914/17

DATA: 16/05/17

PROTOCOLO Nº 14.660.839-6

DATA: 06/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 333/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL GRACILIANO RAMOS - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências, ao pleno funcionamento do laboratório de Informática, à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 604/18 – Sued/Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse da Escola Estadual Graciliano Ramos – Ensino Fundamental.

Esta escola localiza-se à Rua Minas Gerais, nº 1251, município de Santa Helena. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEIF nº 3357/17, de 27/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 21/05/17 a 21/05/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretarias:

- a) autorização para funcionamento: nº 1345/81, de 06/07/81;
- b) reconhecimento: nº 765/84, de 09/03/84;

PROCESSO ON-LINE Nº 1914/17

c) renovação do reconhecimento: nº 2753/13, de 13/06/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 47/13, de 18/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 170/17, de 25/05/17, do NRE de Toledo, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 06/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1429/19 - CEF/Seed, de 15/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em 13/08/18, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 15/05/19.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** a instituição não conta, no momento, com sala exclusiva para o laboratório de Ciências. Os professores utilizam os instrumentos em sala de aula para enriquecer o conhecimento. A equipe diretiva relatou que as práticas experimentais na disciplina de Ciências, com alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais, ocorrem satisfatoriamente, atendendo a proposta pedagógica do Curso, independente do ambiente específico.

PROCESSO ON-LINE Nº 1914/17

São disponibilizados aos professores materiais, como: vidrarias, reagentes necessários para a realização de atividades experimentais, entre outros, viabilizando a realização de aulas práticas, cumprindo os objetivos propostos no Plano de Trabalho Docente, em conformidade com a proposta pedagógica do Curso Ensino Fundamental – Anos Finais.

(...) Vale registrar que, no período dos últimos cinco anos, a instituição de ensino foi acometida por um vendaval, com inundações de vários ambientes, dentre eles o laboratório de Informática, danificando vários equipamentos. Também houve ocorrência de invasão, em que foram roubados alguns equipamentos. O laboratório de Informática não está em funcionamento, pois as máquinas do Paraná Digital estão todas comprometidas e não há peças de reposição, ficando somente os do Proinfo. O ambiente do laboratório aguarda reforma, que já foi planejada para adequação do local e, assim funcionar adequadamente.

A direção tem no plano de ação da escola previsto a aquisição/melhoria dos equipamentos de laboratório, proposta esta em trâmite/diálogo com a mantenedora.

Quadro de Avaliação Interna:

Ano	Ensino Fundamental Anos Finais																								
	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º ano	251	207	194	157	175	6	9	3	1	4	31	26	24	19	23	61	30	24	26	27	153	142	143	111	121
7º ano	224	240	180	182	137	11	18	9	0	3	36	24	26	26	17	40	27	26	23	8	137	171	119	133	109
8º ano	204	174	200	153	152	12	17	6	5	2	15	20	30	14	15	16	8	25	8	6	161	129	139	126	129
9º ano	197	212	171	140	112	13	20	14	1	1	32	29	12	18	12	27	8	10	5	1	125	155	135	116	98

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

O processo foi convertido em Diligência para que a mantenedora informasse sobre o ambiente específico do laboratório de Ciências, do funcionamento do laboratório de Informática e também apresentasse a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade atualizados. Retornou a este Conselho com as seguintes informações:

(...) A direção informou ter realizado solicitação de adequação de espaço físico no Sistema Obras On-Line, sob o protocolo nº 3442/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 1914/17

(...) A **Licença Sanitária** nº 02/18, de 05/03/18.

(...) **Certificado de Conformidade** nº 803/17, de 08/05/17, válido por um ano.

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), por meio do Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, explicitou que os Programas de melhorias das condições de infraestrutura, das instituições de ensino, da Rede Pública Estadual e Planos de Adequação serão baseados em análise de dados das necessidades das escolas e a estimativa de atendimento será de até dez anos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, pelo Despacho de 06/11/18 informou:

(...) Reencaminhamos o presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação/PR, uma vez que o mesmo já foi enviado ao Instituto Fundepar, conforme solicitação do CEE/PR, e até a presente data o cronograma para atendimento das irregularidades não foi anexado ao protocolado.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Graciliano Ramos - Ensino Fundamental, município de Santa Helena, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/18 a 31/12/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento;

PROCESSO ON-LINE Nº 1914/17

c) assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF